



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE  
APROVADO EM 20/09/2021 DISCURSSÃO  
EM 20/09/2021  
Presidente: [Assinatura]

**Ementa:** Institui, no âmbito do município de Quixaba/PE, o incentivo por desempenho individual variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes comunitários de saúde, com recursos Advindos do Programa Previne Brasil, na forma que especifica dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado de Pernambuco, uso de suas atribuições legais, e em atenção ao dispõe a Lei Orgânica Municipal, faço saber que, a câmara municipal de vereadores de Quixaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído na Estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o incentivo por desempenho individual variável, denominada de Previne Brasil, a ser pago no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre aos profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família (ESF) Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes comunitários de Saúde.

**Parágrafo Único** – O pagamento do incentivo por desempenho individual variável, será pago com recurso advindo do Programa Previne Brasil, componente INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- DESEMPENHO, ficando o pagamento, condicionado aos repasses Fundo Nacional de Saúde – FNS.

**Art. 2º** Fazendo jus o município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do alcançar as metas e indicadores previstos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e considerando a Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Único** – Dos valores recebidos por equipe, 50% (cinquenta por cento) serão pago de forma igualitária aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes comunitários de Saúde, beneficiados, mediante alcance de metas individuais estabelecidas nessa lei e também dos indicadores previstos na portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

e 50% ficarão com o município e terá como destinação a melhoria na qualidade do atendimento e na estruturação das estratégias de saúde da Família do município.

**Art. 3º** - Os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes comunitários de Saúde, só receberão o pagamento do incentivo por desempenho individual variável, com base nos dias trabalhados, com metas e indicadores alcançados.

I - As metas a serem atingidas por cada servidor em um total de 100% a ser pago de incentivo por desempenho individual variável;

II – Atingir os indicadores de desempenho da Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e da nota técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS com o percentual maior ou igual a 40% a 95% de acordo com os indicadores mencionados, na portaria acima citada;

III - Cumprir com as metas que abrange as ações estratégicas de Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus);

IV - Cumprir com os parâmetros exigidos pelo sistema e-sus, na digitação, registro, cadastros, visitas domiciliares, atividade coletiva, marcadores alimentar, bolsa família, notificações e as demais atribuições;

V – Cumprir com as atribuições de cada categoria de acordo com a PNAB (Política Nacional de Atenção Básica);

**Art. 4º**- Não terá direito ao incentivo referido no caput o servidor que estiver em licença para tratamento de saúde (igual ou superior a 15 dias de atestado médico no decorrer de 30 dias do mês competente) e até 3 dias para atestado de acompanhante, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política.

I – Durante o período em que o servidor encontra-se afastado, o incentivo financeiro o qual seria de direito, será pago ao substituto desde que seja cumprido os requisitos de desempenho na forma da lei ou será rateado para os demais.

**Parágrafo Único** – As faltas não justificadas serão cumulativas no mês, 3 ( Três ) consecutivas e 5 (cinco) Intercaladas ,sendo o calculo feito na vigência atual do período correspondente ao pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** As metas individuais previstas nesta lei serão analisadas mensalmente pela secretaria municipal de saúde, que elabora um relatório de metas correspondente a cada servidor e submeterá ao crivo de uma comissão;

**Parágrafo único.** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelas equipes do município referente ao quadrimestre anterior.

**Art. 6º** - O incentivo, de que trata a presente lei, não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 7º** - Não farão jus ao incentivo de forma integral, os profissionais de saúde e/ou trabalhadores que:

I – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

II - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

III - Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

IV – Não cumprimento da carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informação da saúde.

V – Verificada ocorrência de fraude ou executar registros de produção irregular, que ocasione inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e conseqüentemente o município.

VI – No caso do profissional que não estiver exercendo o cargo/função a qual é vinculada ao SCNES e exerce outra função mesmo com o cadastrado em unidade municipal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) não terá o direito ao incentivo financeiro.

VII- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

VIII - No caso de Agente Comunitário de Saúde, deixar de cumprir no mês o mínimo de 90% de visitas às famílias de sua competência no território a descrito, respeitando o tempo necessário da visita e de preenchimento de dados e informações das pessoas do domicílio.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

  
José Pereira Nunes  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 011 /2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e demais pares

Com a presente temos a honra de nos dirigirmos a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre o bônus referente ao PMAQ, a ser concedido aos servidores municipais que prestam serviço à Atenção Básica Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho.

O PMAQ – foi instituído no âmbito da Política Nacional de Saúde regulamentado pela portaria de nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ, e definido através de Portaria nº 1089 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

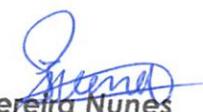
Quanto à utilização dos Recursos Financeiros do PMAQ, deve ser seguido o que esta definido na referida Portaria, diante de um diagnóstico de situação, a municipalidade pode definir quais são as prioridades que por vez receberão a aplicação desses recursos, de modo que essa investidura venha a promover a melhoria da qualidade de atenção básica.

Impende ressaltar, que tal benefício visa não somente o reconhecimento dos trabalhos dos profissionais da área de saúde que de forma competente abraçam essa árdua mais honrosa missão de auxiliar a população cidadina no que diz respeito a assistência à saúde, mais sobretudo assegurar melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

São estas, Senhor Presidente e demais pares as justificativas para encaminhamento do projeto de lei e aguardamos assim, a sua aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2021.

  
José Pereira Nunes  
-Prefeito-

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	226/2021.
	Livro:	001
	Fls.:	12
	Hora:	12:00, Sexta Feira
Quixaba:	03/09/2021.	
ASSINATURA/EMPREGADO		

Norma Sueli Ramos da Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 012